



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

MPV 599

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 04/02/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 599, DE 2012
--------------------	-----------------------------------

AUTOR DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO - PDT/CE	Nº PRONTUÁRIO
---	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 (X) MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Dê-se ao § 6º, do art. 3º da Medida Provisória nº 599, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 6º A prestação do auxílio financeiro de que trata esta Medida Provisória será de R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais) por ano, devendo esse montante, quando for o caso, ser elevado até o limite do valor efetivo das perdas."

JUSTIFICAÇÃO

A redução das alíquotas nas operações e prestações interestaduais relativas ao ICMS é uma iniciativa do Poder Executivo da União, via projeto de resolução do Senado Federal, e, desse modo, entendemos seja uma obrigação a compensação integral do valor das perdas de Estados, DF e Municípios decorrentes dessa redução.

Estamos propondo, pois, que o montante de R\$ 8 bilhões para a prestação do auxílio financeiro de que trata a MP não seja um limite, mas uma previsão, podendo ser alterado até o valor efetivo das perdas, nos casos em que esse valor supere os R\$ 8 bilhões previstos.

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio as Comissões Mistas

Recebido em 04/02/2013, às 15:03
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129